



JUNTA ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA CSBH BAIXO JAGUARIBE

Resolução N.º 01/2014

Limoeiro do Norte, 03 de julho de 2014

A Comissão responsável pelo processo de renovação da diretoria do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe, criada em 11 de junho de 2014, pela resolução N.º 01/2014 deste comitê, resolve:

1. Baixar diretrizes que valerão para o processo de renovação da diretoria do colegiado;
2. Estabelecer propostas de critérios que nortearão a escolha da nova diretoria do CSBH Baixo Jaguaribe, para o mandato, 2014 à 2016.

As normas a seguir entrarão em vigor a partir desta data e serão socializadas para todos os membros deste colegiado.

DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JAGUARIBE

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de renovação da diretoria do CSBH – Baixo Jaguaribe definiu-se como diretrizes e/ou ações para a renovação o que segue abaixo:

- Promover a Eleição da Diretoria do Comitê, no dia 14 de agosto de 2014, no município de Icapuí;
- Definir critérios para a escolha da nova diretoria do comitê;
- Durante o processo de renovação da diretoria do comitê a Junta Eleitoral (Coordenador, Secretário e Escrutinador) ficam responsáveis por todo o processo de renovação da diretoria do colegiado, com o apoio da secretaria executiva do Comitê (COGERH);
- Só poderão candidatar-se aos cargos da diretoria do colegiado as entidades representativas dos segmentos: Poder Público Municipal, Usuários e Sociedade Civil;
- No dia da Eleição da nova diretoria do colegiado a instituição que chegar após o início dos trabalhos, a mesma não poderá participar das votações e nem ser votada;
- As chapas que pleiteiam vagas para a nova diretoria do comitê devem enviar à Junta Eleitoral a documentação necessária até o dia 12 de agosto de 2014. O material solicitado deve ser entregue no seguinte endereço: Rua: Cel. Antônio Joaquim, 1296 – Centro – Limoeiro do Norte – CE – CEP: 62.930-000 e ou e-mail: gerencia.limoeiro@cogerh.com.br. Em caso de dúvidas favor ligar para (88) 3423.4060 falar com Leandro, Cleilson ou Ley;
- Os casos omissos referente ao processo eleitoral não contemplados por esta resolução serão submetidos pela Junta Eleitoral para deliberação da plenária;
- Lei N° 14.844, 28 de dezembro de 2010, Cap. VIII – Processo Eleitoral em anexo:

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.21. As eleições para a Diretoria do Comitê da Sub-bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe serão realizadas sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembléia poderá optar pelo voto aberto.

Art.22. O processo eleitoral, para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral rege-se pelas regras seguintes:

I - o processo será conduzido por uma junta eleitoral, composta de 04 (quatro) delegados, escolhidos pelo Plenário, um de cada segmento que compõe o Comitê, empossados no ato para as funções de coordenação, secretaria e escrutinação;

II - as decisões da junta eleitoral, os registros de chapas, termos de posses e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão de atas transcritas em livro próprio para este fim;

III - os membros da junta eleitoral não poderão ter entre si ou os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e/ou Secretário Geral, laços de parentesco até o 2o grau em linha reta ou colateral;

IV - a votação far-se-á com a utilização de cédula única, em que se escrevem todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

V - o registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas da realização do pleito;

VI - um candidato não poderá concorrer para um mesmo pleito em mais de uma chapa;

VII - duas ou mais chapas concorrentes, por intermédio da maioria dos seus respectivos candidatos, poderão, em conjunto, em substituição às chapas registradas, obter o registro de nova chapa, até duas horas antes da instalação da Assembléia;

VIII - até a instalação da Assembléia Geral, havendo caso fortuito, força maior ou substituição do candidato, pela instituição que representa, que impossibilite o exercício do cargo, nos dois meses seguintes da sua instalação, o substituto poderá ser indicado, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado, de anuência do substituto;

IX - o pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes;

X - se o número de votos em branco e/ou nulos for superior aos válidos, o resultado será desprezado e proceder-se-á a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas;

XI - será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de empate, será proclamada eleita a chapa, cujo candidato a presidente que estiver com maior idade cronológica.

Parágrafo único. O presidente do Comitê divulgará, nesta oportunidade, lista de aptos a votar e serem votados para o pleito.

Art.23. Compete a junta eleitoral:

I - registrar as chapas concorrentes, pela ordem de inscrição;

II - impugnar os pedidos de inscrição de chapas, caso exista(m) candidato(s) impedido(s) de concorrer(em) ao pleito;

III - organizar e dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo secretário;

IV - divulgar as chapas registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 03 (três) dias antes da Assembléia Geral em que ocorrerão as eleições;

V - receber e processar os recursos interpostos contra o resultado do pleito, até 48 horas (quarenta e oito horas) da divulgação do resultado, que não terão efeito suspensivo e que serão apreciados pelo plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária;

VI - acompanhar o processo de votação e proceder a apuração dos votos.

Art.24. Compete ao Coordenador da Junta Eleitoral:

I - aceitar o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou protocolo;

II - dar início às eleições, procedendo a leitura dos nomes dos componentes das chapas concorrentes, expondo aos participantes da Assembléia Geral, o sistema de processamento da votação;

III - providenciar a instalação da seção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as cédulas de votações;

IV - apurar os votos e divulgar a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata.

Art.25. A posse da chapa eleita dar-se-á mediante termo lavrado no livro próprio na sede do Comitê, em sessão pública presidida pelo Presidente atual ou seu substituto legal, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação do resultado, onde serão obrigatoriamente convidados todos os membros do comitê.

Comissão de Renovação

Antônio Cláudio Moreira de Almeida
OPTAR ORGÂNICOS

Wader José da Silva Gonçalves
ASTERUSSAS

Sebastião Caetano Filho
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

Maria Joeni Bezerra Dantas
CONPAM